



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1607/2023

Processo Número: **35816/2023** | Data do Protocolo: 21/11/2023 18:23:47

Autoria: **Luiz Fernando T. Ferreira**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Dispõe sobre o fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água em eventos que ocorram no Estado de São Paulo.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310035003600350035003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Dispõe sobre fornecimento gratuito de água potável em eventos públicos e privados de grande porte, bem como a vedação à proibição do porte de garrafas próprias e individuais de água em eventos que ocorram no Estado de São Paulo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, públicos e privados, com público esperado superior a mil pessoas, realizados em todo o estado de São Paulo, ficam obrigadas a disponibilizar água que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano, gratuitamente para o público participante.

Art. 2º. As entidades organizadoras dos eventos deverão garantir que os pontos de distribuição gratuita de água potável estejam dispostos em regiões estratégicas do local do evento a fim de facilitar o acesso pelos consumidores, consideradas a estrutura física e a quantidade estimada de participantes.

Art. 3º. As entidades organizadoras de eventos musicais, culturais e artísticos, públicos e privados, deverão permitir acesso do público ao evento portando garrafas ou similares, de uso pessoal, contendo água para consumo, segundo regulamentação do Poder Executivo a respeito dos materiais de que tais recipientes podem ser compostos, a fim de garantir a segurança e a integridade física dos participantes.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, considera-se água potável a água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante no estabelecimento onde é servida e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 5º. A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o infrator a penalidades, que podem incluir advertência e multa, conforme regulamentação.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA





O dia 17 de novembro de 2023 foi marcado por uma tragédia que poderia ser evitada: a morte da jovem Ana Clara Benevides, que se encontrava em um show de grande porte na cidade do Rio de Janeiro.

O evento, show de uma grande estrela internacional, era promovido por uma gigante empresa organizadora de eventos, habituada a lidar com públicos que lotam estádios pelo país.

A cidade do Rio de Janeiro enfrentava uma onda de calor exorbitante, com sensação térmica de 60°C, e, ainda assim, a organizadora do evento não permitia que o público ingressasse com garrafas d'água, ainda que lacradas. E, por outro lado, a oferta de venda de água era insuficiente à proporção público x temperatura.

A jovem Ana Benevides, que se encontrava no local, veio a óbito, sendo que o laudo preliminar feito com base em exames realizados pelo Instituto Médico Legal (IML) apontou que a jovem teve hemorragia pulmonar. A informação foi confirmada pela Polícia Civil à CNN Brasil nesta segunda-feira, 20/11/2023. Insolação e desidratação são alguns dos fatores que podem ocasionar hemorragia pulmonar.

Na mesma semana em que ocorreu o óbito da jovem Ana Benevides, só a cidade de São Paulo, que igualmente passava por onda de calor extremo, com registros de temperaturas beirando aos 40°C, contou com shows de 3 artistas internacionais de grande porte em estádios de futebol: Red Hot Chilli Peppers, RBD e Alanis Morissette. Ou seja, a tragédia poderia bem ter ocorrido em nosso estado.

As organizadoras de eventos de grande porte cobram valores exorbitantes para os shows que promovem, de forma que devem garantir o mínimo de conforto e condições dignas para seu público.

Sendo assim, aguardo a compreensão dos nobres parlamentares para que aprovem a presente propositura.

Luiz Fernando T. Ferreira - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360031003700340039003A005000

Assinado eletronicamente por **Luiz Fernando T. Ferreira** em 21/11/2023 18:05

Checksum: **6C02C72AB256777064F1E6B069B46EFC60A351B6DA3075C92E233F11B5405B43**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360031003700340039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.